



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Ofício: 82/2022

De: SMOU – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Assunto: Cancelamento da Concorrência Pública nº 09/2021

Data: 05/04/2022

Alina
05/04/22



Sarzedo, 05 de Abril de 2022.

Venho por meio deste sugerir revogação definitiva do Processo Licitatório acima mencionado, referente ao objeto “Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros no Município de Sarzedo em atendimento à Secretaria Municipal de Obras; Processo Licitatório 162/2021 – PRC 186/2021, com suspensão Sine Die publicada na Quarta feira 09 de Março de 2022, decisão está atestada pelo corpo técnico da Secretaria de Obras.

Esta decisão está fundamentada em função à adesão a uma nova Ata de Registro de Preços vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento é oportuno o ensejo para reiterarmos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALTER EDIRALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Ilma. Sra.
ALINE FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO: Nº 925/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021.

CONCORRÊNCIA Nº 09/2021

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros no município de Sarzedo – Adesão a ARP – Revogação - Possibilidade

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer, ofício de nº 82/2022, enviado pela Secretaria Municipal de Obras, quanto a possibilidade de revogação do processo de número acima identificado.

O processo licitatório nº 162/2021, concorrência nº 09/2021, tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros do município de Sarzedo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras.

Estando o processo licitatório de nº 162/2021, suspenso SINE DIE para análise e adequações, a Secretaria Municipal de Obras informa a decisão de realizar adesão a Ata de Registro de Preços vigente para atendimento a demanda de serviços de eletrificação; razão pela qual, requer a revogação da Concorrência nº 09/2021.

São estes os apontamentos iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. MÉRITO
III. II.I Finalidade e abrangência do parecer

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para caso sejam necessárias, serem corrigidas.

II.II Análise

Inicialmente, impende destacar que a realização de licitação pela Administração Pública representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que propicia a escolha mais vantajosa. Dispõe o art. 37, XXI, da Constituição;

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

É fundamental que a ação administrativa seja eficiente e que produza resultados eficazes para a sociedade. O resultado legítimo e eficiente deve ser perseguido pela Administração.

Dáí conclui-se que o processo necessita atingir o objetivo de atender ao interesse público na sua totalidade.

O legislador infraconstitucional, ao seu turno, com o escopo de minudenciar a matéria, fez consignar nos diversos atos normativos os parâmetros para a realização do certame. Dentre estes parâmetros, os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 deverão nortear todas as contratações públicas.

Ao exame dos autos, constata-se a presença de questionamento e impugnação referentes ao certame, os quais evidenciam a necessidade de análise acurada por parte da secretaria solicitante, o que justificou a suspensão SINE DIE da Concorrência de nº 09/2021.

Diante da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços que atenderá a demanda apresentada no que se refere aos serviços licitados, faz-se necessária a revogação do processo acima identificado.

A Lei de Licitações, em seu art. 49 estabelece a possibilidade de revogação do certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A revogação da licitação utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Marçal Justen Filho nos ensina, in verbis:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, incumbe a autoridade competente revogar a licitação, de forma a atender o interesse de todos os envolvidos.

A matéria encontra-se pacificada nos termos da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

IV. CONCLUSÃO

Entendemos, s.m.j. que diante da constatação de que o interesse público primário será melhor atendido pela adesão a Ata de Registro de Preços, cujo objeto atende a demanda apresentada, presentes estarão os requisitos para que o processo seja revogado.

Diante da ausência de abertura da sessão de licitação, inexistente a obrigatoriedade de concessão de prazo para ampla defesa e contraditório.

À decisão da autoridade competente para análise da conveniência e oportunidade da revogação.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 13 de abril de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Recbi em
18/04/22
Almeida*

DESPACHO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021.

CONCORRÊNCIA Nº 09/2021.

DECISÃO DEFINITIVA - REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021, CONCORRÊNCIA Nº 09/2021, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO:

- I.** Ofício de nº 82/2022, enviado pela Secretaria Municipal de Obras, quanto a possibilidade de revogação.
- II.** Que é fundamental que a ação administrativa seja eficiente e que produza resultados eficazes para a sociedade. O resultado legítimo e eficiente deve ser perseguido pela Administração;
- III.** Que o processo necessita atingir o objetivo de atender ao interesse público na sua totalidade;
- IV.** O legislador infraconstitucional, ao seu turno, com o escopo de minudenciar a matéria, fez consignar nos diversos atos normativos os parâmetros para a realização do certame. Dentre estes parâmetros, os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 deverão nortear todas as contratações públicas;

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Que analisando os autos, constata-se a presença de questionamento e impugnação referentes ao certame, os quais evidenciam a necessidade de análise acurada por parte da secretaria solicitante, o que justificou a suspensão SINE DIE da Concorrência de nº 09/2021.
- VI. A possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços que atenderá a demanda apresentada no que se refere aos serviços licitados;
- VII. A previsão contida no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;
- VIII. O Princípio da Autotutela através do qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inoportunos;
- IX. O Poder Discricionário concedido à Administração Pública, através do qual é concedido à seus agentes a prática de atos com a liberdade de escolha, sempre pautados na Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:

Revogar o processo licitatório nº 162/2021, concorrência nº 09/2021, tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros do município de Sarzedo.

Sarzedo, 13 de abril de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal